**AVISO nº 241/14- CSMP, de 02.09.2014**

 **O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. **CONSIDERANDO** o recebimento de diversos recursos interpostos em face do indeferimento de representações ou contra a instauração de inquéritos civis sem a pertinente manifestação por parte dos Senhores Promotores de Justiça;
2. **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 120, parágrafo único, e 123 do Ato nº 484/06 – CPJ, que impõem manifestação fundamentada acerca dos recursos interpostos;
3. **CONSIDERANDO**  que a própria Constituição Federal, em seu art. 129, VIII, afiança que todas as manifestações lançadas pelo Ministério Público deverão ser fundamentadas;
4. **CONSIDERANDO** que, não raras vezes, os recursos interpostos veiculam matérias ou questões novas, que devem ser enfrentadas na origem – e não diretamente pelo Conselho Superior – sob pena de indevida supressão de instância,

**AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público que, ao receberem recursos contra o indeferimento de representação ou em face da instauração de inquérito civil lancem pronunciamento fundamentado nos termos dos dispositivos regimentais acima indicados, de sorte a evitar a restituição dos autos à origem para tal finalidade, com a consequente demora nos julgamentos respectivos.

(03 – 30 – 09/10)